



Prefeitura Municipal de Castro

DECRETO Nº 639/2025

O Prefeito do Município de Castro, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no art. 6º da Lei nº 3.619/2019,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das disposições Preliminares

Art. 1º. A Camerata Cidade de Castro, unidade administrativa de natureza cultural, criada pela Lei nº 3.619/2019, fica vinculada à Secretaria Municipal de Cultura ou outro órgão que vier a substituí-la, a qual ficará responsável pelos recursos materiais, pessoais e financeiros para seu funcionamento.

Art. 2º. A Camerata Cidade de Castro tem como finalidade:

- I. Promover o ensino e a prática de música em grupo, bem como a difusão cultural da arte musical, como grupo de performance;
- II. Difundir a música universal e geral, e em particular a música erudita, respeitando sempre a pluralidade de pensamento;
- III. Estimular os estudantes de música erudita, criando condições para que desenvolvam seus estudos na arte da música;
- IV. Promover, através das bolsas de estudo, o desenvolvimento e o aprendizado musical dos alunos/músicos integrantes da Camerata Cidade de Castro;
- V. Planejar, organizar, produzir, divulgar, apresentar eventos culturais e artísticos visando sempre à melhoria do nível cultural da sociedade em geral.





Prefeitura Municipal de Castro

CAPÍTULO II

Da Composição da Camerata

SEÇÃO I

Dos Integrantes

Art. 3º. A Camerata Cidade de Castro é composta de:

- I. 01 (um) Diretor Musical;
- II. 14 (quatorze) alunos instrumentistas;
- III. 01 (um) aluno para apoio administrativo e produção artística.

Art. 4º. A função de Diretor Musical, cujas atribuições constam na Lei, deve ser ocupada por servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de Técnico Cultural, com formação na área de música.

§ 1º. O Diretor Musical será designado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, mediante indicação do Secretário Municipal de Cultura, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto.

§ 2º. O Diretor Musical deverá apresentar, no prazo máximo de 30 dias a contar de sua nomeação, o Regimento Interno da Camerata, para aprovação do Chefe do Executivo.

Art. 5º. Os alunos instrumentistas deverão ser músicos com habilidades relativas aos seguintes instrumentos:

Violino;
Viola de arco/clássica;
Clarinete;
Flauta transversal;





Prefeitura Municipal de Castro

Violoncelo;
Percussão;
Contrabaixo acústico.

Parágrafo único. A distribuição das 14 (quatorze) vagas, dentre os instrumentos arrolados no *caput*, compete ao Diretor Musical.

Art. 6º. A Camerata Cidade de Castro dispõe de 01 (um) aluno para apoio administrativo e produção artística, que auxiliará o Diretor Musical em todas as suas atribuições.

Art. 7º. Os integrantes da Camerata Cidade de Castro deverão ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos quando de sua integração.

SEÇÃO II

Do processo de seleção

Art. 8º. A escolha dos alunos instrumentistas e do aluno de apoio administrativo e produção artística se dará por meio de processo seletivo, mediante edital, a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Castro e divulgado em sua página de *internet*, atendendo assim os princípios da impessoalidade e da publicidade.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Musical solicitar a abertura do processo seletivo ao Secretário Municipal de Cultura, que determinará à Procuradoria-Geral do Município que pratique os atos necessários.

Art. 9º. São requisitos mínimos do Edital de Seleção dos Alunos Instrumentistas da Camerata Cidade de Castro:

- I. Vagas existentes conforme o art. 5º;





Prefeitura Municipal de Castro

- II. Requisitos mínimos para ingresso;
- III. Período de inscrição;
- IV. Valor da bolsa;
- V. Documentos exigidos;
- VI. Critérios de avaliação;
- VII. Datas das avaliações;
- VIII. Período de duração do vínculo com a Camerata

Art. 10. Os interessados devem preencher a ficha de inscrição *online* contendo seus dados e indicação a vaga pretendida.

Art. 11. Na falta de candidatos inscritos ou aptos para preencher alguma das vagas, elas poderão ser ocupadas por outros instrumentos, descritos no art. 5º, conforme decisão do Diretor Musical.

Art. 12. O processo de seleção terá validade de 01 (um) ano.

Art. 13. O aluno selecionado terá vínculo com a Camerata Cidade de Castro por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos.

Art. 14. Os critérios de avaliação e pontuação serão definidos em Edital, de acordo com as especificidades de cada área ou instrumento, e deverão conter, obrigatoriamente, avaliação prática, teórica e entrevista.

Art. 15. A banca avaliadora será composta pelo Diretor Musical e mais dois integrantes, servidores municipais ou particulares voluntários, com conhecimentos da área da música.

Art. 16. O resultado do processo seletivo deverá ter ampla divulgação nos meios oficiais da Prefeitura Municipal de Castro.





Prefeitura Municipal de Castro

Art. 17. Os candidatos classificados fora do número de vagas previsto no Edital poderão participar da Camerata na condição de voluntários, integrantes de Grupo de Acesso, a critério do Diretor Musical que determinará as vagas disponíveis.

Art. 18. No caso de surgir vaga como bolsista na Camerata, será convocado o próximo candidato aprovado, seguindo criteriosamente a ordem de aprovação, independentemente de sua participação no Grupo de Acesso.

Art. 19. O aluno que apresentar desempenho insuficiente, conforme os termos do Regimento Interno, será desligado da Camerata Cidade de Castro.

CAPÍTULO III

Da Bolsa de Estudos

Art. 20. O valor correspondente à bolsa de estudo será pago mensalmente ao beneficiário, no valor de 10 UFM, mediante transferência bancária.

§ 1º. O beneficiário deverá manter conta bancária (corrente ou poupança) em sua titularidade para receber o valor da bolsa de estudos.

§ 2º. O pagamento da bolsa de estudo ocorrerá até o quinto dia útil do mês seguinte.

§ 3º. O aluno bolsista poderá se afastar temporariamente da Camerata, por período 90 (noventa) dias, para tratar de assuntos particulares ou em decorrência de problemas de saúde, ocasião em que será substituído por músico do grupo de acesso.

§ 4º. Durante o período de afastamento, a bolsa de estudos será direcionada ao aluno substituto.





Prefeitura Municipal de Castro

§ 5º. Compete ao Diretor Musical encaminhar, mensalmente, a relação dos beneficiários, com valores e eventuais descontos em razão de faltas injustificadas, e submetê-lo ao Secretário de Cultura, que solicitará o pagamento à Secretaria municipal de Fazenda.

§ 6º. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Patrimônio promover as adequações orçamentárias observando rigorosamente o disposto no art. 5º da Lei nº 3.619/2019.

CAPÍTULO IV

Art. 21. A Camerata Cidade de Castro funcionará em espaço próprio ou destinado pelo Secretário Municipal de Cultura em acordo com o Diretor Musical.

Art. 22. Autoriza a Secretaria Municipal de Cultura a promover processo licitatório para aquisição de instrumentos musicais, equipamentos de som, acessórios e demais itens necessários ao pleno funcionamento da Camerata Cidade de Castro.

Parágrafo único. Os instrumentos deverão permanecer no local dos ensaios da Camerata e somente poderão ser emprestados com autorização do Diretor Musical, mediante termo escrito.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Musical junto ao Secretário Municipal de Cultura.

Art. 24. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Prefeitura Municipal de Castro

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 5 de junho de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2025 18:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/ipcdf786d84c10a>.

